



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 4º; e suprimam-se os §§ 2º e 3º do art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 4º

§ 1º Na importação de veículo por pessoa física, o órgão de trânsito responsável pelo registro do veículo deverá:

I – registrar no Certificado de Registro do Veículo - CRV a condição de “Veículo importado diretamente por pessoa física” ; e

II – comunicar ao fabricante ou ao importador autorizado da marca, quando houver, sobre a entrada do veículo no País, para fins de sua inclusão no banco de dados de recall da marca. (NR).

§ 2º (Suprimir)

§ 3º (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1205 busca inviabilizar, na prática, as importações de veículos novos realizadas por pessoas físicas. Isto porque transfere para o consumidor brasileiro o ônus de, primeiramente, descobrir se há empresa importadora autorizada oficialmente pela marca do veículo. E depois disso ainda caberá ao consumidor informar a essa empresa autorizada oficial sobre a entrada do veículo no País, para fins de recall e de revisões do veículo.

Além disso, o consumidor deverá apresentar o comprovante de ciência ao órgão de trânsito. Nesta parte, o texto é ambíguo, não deixa claro quem será o responsável por emitir essa ciência, permitindo a clara interpretação



de que o consumidor, antes da importação, deverá conseguir um documento de ciência emitido pelo importador oficial da marca. Ora, por óbvio não é interesse do importador oficial emitir esse documento, pois concorre com a importação direta feita pelo consumidor. No linguajar popular, é um dispositivo legal que induz o importador autorizado a “sentar em cima” do processo, para não permitir a importação direta por pessoas físicas.

A presente Emenda corrige esse erro da Medida Provisória que quer inviabilizar a liberdade individual de pessoas físicas brasileiras fazerem a importação direta de veículos. Na forma que propomos, para a importação de veículos novos por pessoa física, o órgão de trânsito responsável pelo registro do veículo é que deverá comunicar ao fabricante ou ao importador autorizado da marca, quando houver, sobre a entrada do veículo no País, para fins de recall. Elimina-se com esta Emenda a ciência prévia a ser emitida por esse fabricante ou importador.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

